



CÂMARA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Protocolo sob o nº 014712017

Data: 07/07/17 As 15:06:53

[Handwritten signature]
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

ALTERA A LEI Nº1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.129, de 30 de abril de 2014, em seu artigo 51, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51- Não serão descontadas, no decurso de **3 (três) dias**, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos municipais .

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº1.129/2014 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 06 de julho de 2017

[Handwritten signature]
BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Venda Nova do Imigrante, 06 de julho de 2017.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 022/2017

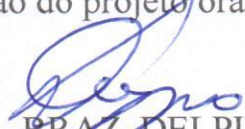
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com as alterações administrativas implementadas pela mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, surgem situações que merecem ser corrigidas para um melhor ordenamento e isonomia de tratamentos entre os servidores públicos municipais, conforme o caso que ora se apresenta.

A situação em apreciação é uma distorção na Lei do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que fere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Nº1.115/2013, e para que se corrija tal situação, estamos propondo a alteração do artigo 51 da lei Nº1.129/2014, para que se estabeleça no caso, os mesmos critérios para todos os servidores, seja do quadro do magistério ou não.

Tratando-se de licença por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, entendemos que a necessidade e a dor não seja diferente em face da categoria funcional, razão porque optamos pela igualdade entre todos, conforme já preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Na certeza que assim agindo estamos estabelecendo igualdade sem tirar direitos, é que esperamos poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto ora apresentado.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br